



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS TEÓFILO OTONI - MG
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO**

EDITAL Nº 024/2016

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - ANO 2016

Dispõe sobre as cotas remanescentes dos Editais 08, 20, 21 e 23/2016, destinadas ao processo simplificado de criação de novas vagas para os Auxílios Estudantis na modalidade Alimentação.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE MINAS GERAIS, CAMPUS TEÓFILO OTONI, por intermédio de seu Diretor-Geral *Pró Tempore* Professor Renildo Ismael Félix da Costa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Reitor nº. 402, do dia 10 de Junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2014, e pela Comissão de Assistência Estudantil, tornam público o processo seletivo para a concessão de auxílios do Programa de Assistência e Apoio aos estudantes 2016, remanescentes dos editais 08, 20, 21 e 23/2016, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETIVO DO EDITAL:

1.1 O Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes do IFNMG está em consonância com as demandas contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes na educação pública federal.

1.2 O Programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos regulares, na modalidade presencial de nível técnico profissionalizante no Campus Teófilo Otoni, prioritariamente, com renda familiar, *per capita* de até um salário-mínimo e meio, visando a oferta de 25 (vinte e cinco) vagas para o Auxílio-Alimentação, com efeito financeiro a contar do mês de setembro até o mês de dezembro de 2016, que se justifica pela necessidade de substituição de discentes que se formaram ou estão em situação de desistência dos respectivos cursos ofertados, bem como aqueles matriculados no segundo semestre de 2016 e/ou, que por algum motivo específico, não participaram do Edital 008/2016, ofertado no primeiro semestre de 2016.

2. DO NÚMERO DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS:

2.1 Descrição do Auxílio Alimentação: Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais e será destinado a contribuir com o custeio das despesas de alimentação e será concedido por 4 (meses), no período de setembro a dezembro de 2016. Do número total disponibilizado, 5% (cinco por cento) fica destinado para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: Os auxílios disponibilizados às pessoas com necessidades específicas que não forem utilizados, serão automaticamente remanejados para ampla concorrência.



3. DA INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE INGRESSANTE NO PROGRAMA:

3.1 A inscrição do estudante ingressante no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes será feita por meio do preenchimento do **Questionário Socioeconômico**, disponível em www.ifnmg.edu.br/teofilootoni.

3.2 Poderá se inscrever todos os estudantes regularmente matriculados no IFNMG – Campus Teófilo Otoni, na modalidade presencial, que não tenham participado do Edital 008/2016, ofertado no primeiro semestre de 2016 e ainda de acordo com os seguintes critérios:

3.3. Possuir renda familiar *per capita* de até 1 e ½ (um salário-mínimo e meio), ou seja, a soma de toda a renda familiar dividida pelo número de integrantes da família.

3.3 O estudante com deficiência deverá fazer a inscrição para concorrer dentro da reserva de 5% das vagas destinadas para o auxílio alimentação previsto neste Edital.

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo de renda familiar *per capita*, considera-se membro da família, pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco do candidato: mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, que usufruam da mesma renda.

4. DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

4.1 Após a publicação do presente Edital, os discentes aptos deverão comparecer à Coordenação de Extensão e Assistência Estudantil no período de 15 a 26 de setembro de 2016 (dias úteis), das 14h00 às 17h00 e das 18h00 às 21h00, onde deverá se apresentar e agendar entrevista com o Assistente Social, nos dias e horários abaixo discriminados, apresentando o Formulário Socioeconômico devidamente preenchido, com cópias dos seguintes documentos:

5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E ORIENTAÇÃO:

5.1 Do estudante (fotocópia):

- a. Identidade (RG);
- b. CPF;
- c. Declaração de matrícula atualizada, com data do segundo semestre de 2016;
- d. Renda (contracheque ou declaração de imposto de renda; comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial, dentre outros; para os cidadãos regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas): Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com folha de rosto frente e verso, do último contrato de trabalho e a próxima página em branco, no caso de estudante maior de 18 anos de idade, ou declaração que não possui Carteira de Trabalho;
- e. No caso de estudante maior de 18 anos de idade que exerça atividade informal, preencher o Anexo IV; caso esteja desempregado, o mesmo deverá preencher o Anexo III;
- f. Comprovante de endereço atual (conta de água, conta de energia elétrica, escritura, contrato de aluguel);
- g. Receita de uso de medicamento contínuo, se for o caso;
- h. O aluno com deficiência deverá apresentar o laudo médico que ateste o grau e espécie da deficiência nos termos do decreto 3298 de 1999 e ficha de cadastro no NAPNE;
- i. **Declaração de Matrícula e/ou Frequência** com data atualizada a partir da publicação do presente Edital, referente ao segundo semestre de 2016.



5.2 Dos componentes da família (fotocópia):

5.2.1 Menores de 18 anos de idade:

a) Certidão de nascimento ou Carteira de Identidade (RG).

5.2.2 Maiores de 18 anos de idade e dependentes, pais e/ou responsáveis:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) CPF;

c) Certidão de óbito, em casos de falecimento dos pais;

d) Comprovante de benefício social (Federal, Estadual ou Municipal), se for o caso;

e) Comprovante de Renda: contracheque ou declaração de imposto de renda; comprovante de recebimento de benefício previdenciário; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com folha de rosto frente e verso, do último contrato de trabalho e a próxima página em branco;

f) Receita de uso de medicamento contínuo;

g) Em caso de união estável, deverá ser apresentada cópia de documentos que comprovem a união (conta de água, energia elétrica ou telefone, por exemplo, onde deverá ser enviado um documento em nome de cada um dos companheiros) ou declaração de próprio punho, devidamente assinado pelos dois, declarando a união.

5.3 Da documentação específica e complementar (fotocópia):

5.3.1 Dos profissionais autônomos (Anexo IV):

a) Declaração fornecida pela própria pessoa que deverá conter os seguintes dados:

I. Identificação: nome, RG, CPF e endereço;

II. Descrição da atividade laborativa (o que faz e onde);

III. Renda mensal média, com referência dos últimos quatro meses;

b) Em caso de comerciante com estabelecimento próprio, acrescentar:

I. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;

II. Comprovante de contribuição previdenciária do último mês;

III. Declaração de rendimentos do estabelecimento comercial;

c) Na declaração deverá constar a assinatura e o CPF de duas testemunhas.

5.4 Dos proprietários rurais:

a) Declaração fornecida pelo Contador ou pela própria pessoa, informando:

I. Identificação: nome, RG, CPF e endereço;

II. Identificação da propriedade: área e endereço;

III. Informação sobre o tipo de produção e renda advinda da terra;

b) Na declaração deverá constar a assinatura e o CPF de duas testemunhas;

c) Declaração de aptidão do PRONAF (procurar a EMATER do município, se necessário).

5.5 Dos aposentados e/ou pensionistas:

a) Declaração, carta de concessão do benefício ou outro documento do INSS que contenha informações quanto ao número, espécie e valor da renda mensal do benefício previdenciário;

b) Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

5.6 Do filho de pais separados ou divorciados:

a) Apresentar cópia da certidão de casamento atualizada com averbação da sentença que decretou ou divórcio ou separação; ou caso não tenha sido averbada, apresentar cópia da sentença ou apresentar certidão judicial informando o teor do dispositivo da sentença ou decisão cautelar de separação de corpos, se for o caso;

b) Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar declaração do juiz informando o valor da pensão alimentícia;



- c) Em caso de separação ou divórcio extrajudicial, apresentar cópia da respectiva escritura pública;
- d) No caso de pais separados e que não atenda aos itens a, b e c, apresentar a declaração da situação dos pais assinada pelo declarante e mais duas testemunhas com CPF.

5.7 Do filho de pais desempregados:

- a) Carteira profissional dado baixa no registro do empregado;
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso;
- c) Apresentar Declaração de Desemprego, conforme anexo III deste edital devidamente preenchido.

5.8 Dos comprovantes de despesas:

- a) Moradia: contrato de locação com firma reconhecida ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
- b) Educação: comprovante de pagamento de mensalidades escolares;
- c) Saúde: atestado ou relatório médico, quando se tratar de doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- d) IPTU: página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, área de terreno, etc.;
- e) Comprovantes de água, condomínio, energia elétrica e telefone.

Parágrafo Único: Outros documentos poderão ser solicitados pelo Assistente Social, se o mesmo julgar necessário.

6. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO:

A seleção será composta por duas etapas:

a) A **primeira etapa** consiste na avaliação socioeconômica, com análise dos documentos exigidos, a fim de comprovação de vulnerabilidade social e real necessidade do auxílio por parte do estudante;

b) A **segunda etapa** compreende a entrevista com o estudante, a ser realizada exclusivamente pelo Assistente Social do Campus Teófilo Otoni, a fim de verificar as condições socioeconômicas, momento em que o aluno deverá, obrigatoriamente, apresentar um documento original de identificação com foto;

Observação: Em caso de dúvidas na análise documental e entrevista, será realizada visita domiciliar aos alunos, conforme prerrogativa do Assistente Social.

7. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO:

ÍTEM	DATA OU PERÍODO
Abertura do Edital	14 de setembro de 2016
Recurso ao Edital	15 de setembro de 2016
Período de Inscrições e Entrega de documentos	16 a 26 de setembro de 2016
Análise de documentos	27 de setembro de 2016
Divulgação da lista dos alunos com inscrições deferidas	28 de setembro de 2016
Divulgação dos dias horários de entrevistas	28 de setembro de 2016



Realização das entrevistas	29 a 30 de setembro de 2016
Resultado Preliminar	03 de outubro de 2016
Recurso ao Resultado Preliminar	04 de outubro 2016
Resultado final	05 de outubro de 2016
Período de assinatura do Termo de compromisso e adesão	06 a 07 de outubro 2016

8. DOS RECURSOS:

8.1 O estudante que desejar interpor recurso(s) ao Edital deverá preencher o Anexo V, devendo endereçá-lo(s) à Comissão de Assistência Estudantil, no Setor de Protocolo do Campus Teófilo Otoni, no dia 15 de setembro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 19h00 às 21h30;

8.2 O estudante que desejar interpor recurso(s) contra o resultado preliminar deverá preencher o Anexo VI, devendo endereçá-lo(s) à Comissão de Assistência Estudantil, no Setor de Protocolo do Campus Teófilo Otoni, no dia de 04 de outubro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 19h00 às 21h30;

8.3 Durante a fase de interposição de recurso(s), não será permitida a complementação de documentação pelo estudante.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA:

9.1 Os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com os indicadores socioeconômicos, tais como renda, casos de doenças crônicas na família, situação de moradia, dentre outros;

9.2 Os estudantes não contemplados dentro do número de auxílios ofertados, ficarão na lista de espera e em caso da disponibilidade de novas vagas, serão convocados para assinarem o Termo de Compromisso e Adesão (Anexo II deste Edital).

10. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS:

10.1 O estudante selecionado deverá assinar, junto à Coordenação de Extensão e Assistência Estudantil, o Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (Anexo II deste Edital), confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.

10.2 O período de duração do auxílio compreende de setembro a dezembro de 2016 e será estipulado no Termo de Compromisso e Adesão (Anexo II deste Edital).

10.3 O estudante que for beneficiado na modalidade de auxílio alimentação prevista neste Edital poderá concorrer aos programas de bolsas ofertados ao longo do período letivo, desde que não haja prejuízo em suas atividades acadêmicas;

10.4 Os estudantes contemplados com o auxílio na modalidade alimentação, na ocasião da Assinatura e entrega do Termo de Compromisso e Adesão, deverão apresentar cópia do cartão de conta-corrente, declaração do banco ou quaisquer outros documentos que comprovem a abertura ou existência da conta.



11. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS:

Os estudantes poderão perder os auxílios nas seguintes situações:

- 11.1 Se afastar da Instituição de Ensino sem aviso prévio (abandono do curso);
- 11.2 Trancar a matrícula;
- 11.3 Cometer falta grave;
- 11.4 Apresentar frequência inferior a 60% (sessenta por cento) – apurada mensalmente, salvo em situações devidamente justificadas;
- 11.5 Constatar a inveracidade das informações prestadas pelo aluno (documental e entrevista).

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

12.1 A relação dos estudantes com inscrições deferidas selecionados para a entrevista será divulgada no sítio institucional www.ifnmg.edu.br/teofilootoni e no quadro de avisos do Campus Teófilo Otoni. O estudante selecionado deverá se deslocar até a sala da Coordenação de Extensão e Assistência Estudantil em datas e horários publicados no sítio institucional e quadro de avisos, para realização da entrevista com o Assistente Social;

12.2 O resultado final da seleção será divulgado no sítio institucional e no quadro de avisos do Campus;

12.3 Após concluídas todas as etapas e nas datas e horários definidos, os alunos contemplados deverão comparecer à Coordenação de Extensão e Assistência Estudantil para assinatura do Termo de Compromisso e Adesão;

12.4 Os alunos menores de 18 anos deverão estar acompanhados pelos pais e/ou no momento de assinatura do Termo de Compromisso e Adesão;

12.5. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão e da apresentação dos dados bancários (conta-corrente) é que o aluno estará efetivamente incluído no Programa de Assistência e Apoio ao Estudante.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A não entrega dos documentos ou documentação incompleta acarretará no indeferimento da inscrição do estudante.

13.2 A seleção dos estudantes será realizada no Campus Teófilo Otoni pelo Assistente Social, com o respaldo da Comissão de Assistência Estudantil, designada pelo Diretor-Geral, através da Portaria 055/2016.

13.3 Caso o Questionário Socioeconômico disponibilizado não contemple todas as particularidades do estudante, esse deverá utilizar o espaço de “outras informações” para esclarecimentos ou anexar uma declaração aos documentos exigidos neste Edital.

13.4 Os casos omissos serão analisados criteriosamente pela Comissão de Assistência Estudantil. Todos os prazos e horários deverão ser respeitados e cumpridos, conforme Edital e



Regulamento da Assistência Estudantil.

13.5 Havendo qualquer alteração na realidade socioeconômica do estudante ou em caso de desistência do curso ou dos auxílios estudantis, o mesmo deverá comunicar o fato à Coordenação de Extensão e Assistência Estudantil em até 15 (quinze) dias.

13.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Teófilo Otoni - MG, 14 de setembro de 2016.

Comissão de Assistência Estudantil – Campus Teófilo Otoni-MG
Portaria 055, de 19 de agosto de 2016.

Renildo Ismael Félix da Costa
Diretor-Geral do IFNMG – *Campus* Teófilo Otoni – MG
Portaria 402, de 11 de junho de 2014.